



Universidade Estadual do Paraná

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013.

*Campus* de Curitiba II



## **Anexo I – Resolução 03/2022 – Conselho de *Campus* REGULAMENTO DA SALA DE PIANOS**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Sala de Pianos do Campus de Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, anexa ao Centro de Música e Musicoterapia, caracteriza-se por ser provida de pianos digitais, possibilitando assim aulas de piano em grupo, bem como atividades práticas, em grupo ou individuais, ao piano. A Sala de Pianos tem por finalidades, em ordem de prioridade:

- I. Atender as disciplinas de Piano dos cursos de Graduação do Centro de Música e Musicoterapia, a saber: Bacharelado em Música Popular, Licenciatura em Música e Bacharelado em Musicoterapia.
- II. Viabilizar a realização de atividades de Monitoria das disciplinas de Piano dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia.
- III. Prestar suporte técnico à realização de atividades de ensino (Graduação ou Pós-Graduação) dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia que eventualmente possam demandar especificamente da prática ao piano.
- IV. Prestar suporte técnico à realização de atividades de Extensão ou Pesquisa dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia que se caracterizarem pela demanda específica de atividades práticas ao piano.
- V. Prestar suporte técnico à realização de atividades de Ensino, Extensão ou Pesquisa dos cursos do Centro de Artes que se caracterizarem pela demanda específica de atividades práticas ao piano.

**Art. 2º** É vedado o uso da Sala de Pianos para atividades, sejam de Ensino, Pesquisa ou Extensão, que não apresentarem a demanda específica da prática ao piano.

### **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 1º** A Sala de Pianos atende aos três (03) cursos do Centro de Música e Musicoterapia da UNESPAR Campus de Curitiba II e sua administração compete ao Centro de Música e Musicoterapia.

**Art. 2º** Os horários de utilização da Sala de Pianos serão definidos pelo ensalamento semestral, realizado pelas coordenações dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia e informados à Secretaria Acadêmica e ao setor de Audiovisual.

**Art. 3º** A guarda das chaves da Sala de Pianos fica a cargo do setor de Audiovisual, que deverá ser informado quanto ao horário de uso previsto no ensalamento semestral, incluindo os horários de monitoria quando houver.

**Art. 4º** No caso de haver cursos que não sejam do Centro de Música e Musicoterapia e que apresentem necessidade de uso da Sala de Pianos para a realização de atividades de Ensino, Extensão ou Pesquisa, que necessariamente envolvam a prática musical ao piano, tal uso deverá se dar mediante solicitação, pela coordenação do curso em questão, ao Centro de Música e Musicoterapia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO USO DA SALA**

**Art 1º** A Sala de Pianos é destinada ao atendimento de demandas específicas de prática ao piano dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia.

**Art 2º** A prioridade do uso da sala é das disciplinas de Piano dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia. Somente na vacância de horário dessas disciplinas, fica liberado o uso da sala para demais atividades, sejam de Ensino, Extensão ou Pesquisa, desde que necessitem especificamente da prática ao piano e que respeitem a sua capacidade física em termos de espaço e material. A solicitação deve ser realizada, via email, à Divisão de Graduação, com o projeto anexado. Para utilização dos cursos do Centro de Artes, a direção do Centro de Música e Musicoterapia deverá ser consultada.

**Art. 3º** O acesso às chaves da Sala de Pianos será liberado somente para professores que ministrarem disciplinas de piano ou que necessitem da sala para atividades envolvendo especificamente atividades de prática musical ao piano, em conformidade com o Capítulo I, artigo 1º e Capítulo III, artigo 2º deste regulamento.

**Art. 4º** É vedado o uso da Sala de Pianos para atividades, sejam de Ensino, Pesquisa ou Extensão, que não tenham a demanda específica da prática ao piano.

**Art. 5º** É vedado o uso da Sala de Pianos para atividades que extrapolem a capacidade física de funcionamento da sala. A capacidade é de uma pessoa por piano.

**Art. 6º** Em caso de haver monitoria de disciplina(s) de Piano dos cursos do Centro de Música e Musicoterapia, o monitor poderá ter acesso às chaves da sala, somente dentro dos horários previstos na programação de suas atividades, a ser elaborada conjuntamente com o docente orientador da monitoria, conforme o Art. 9º do Capítulo II da Resolução nº 002/2015- Cepe-UNESPAR.

**Art. 7º** Caso haja monitoria de Piano, os horários de atendimento previstos em sua programação deverão ser informados ao setor Audiovisual, para que este possa realizar o controle do acesso às chaves.

**Art. 8º** Caso haja monitoria de Piano, os horários de atendimento previstos em sua programação deverão ser informados à Secretaria Acadêmica.

**Art. 9º** A atuação da monitoria é regulamentada pela Resolução nº 002/2015- CEPE - UNESPAR.

**Art. 10º** O uso da Sala de Pianos deverá se dar observando os seguintes cuidados:

I. É proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior da sala.

II. É proibido utilizar os pianos para quaisquer outras funções que não sejam a da prática musical como, por exemplo, apoio para mochilas, pastas, ou outros tipos de materiais e objetos. Fica, em consequência, terminantemente proibido sentar ou subir nos pianos.

III. Após o término da aula, deve-se desligar os pianos, desligar as régua elétrica onde estão ligados, fechar corretamente os seus tampos e guardar os demais materiais utilizados, como fones e adaptadores. Além disso, fechar as janelas da sala, visando preservar os pianos das intempéries, bem como apagar o quadro após o uso.

IV. Compete à Direção do Centro de Música e Musicoterapia manter o setor de limpeza informado sobre os procedimentos e cuidados com a sala e os pianos, tais como utilizar somente pano seco para limpeza dos pianos, manter janelas fechadas, desligar a luz, e desconectar equipamentos.

**Art. 11º** O uso da Sala de Pianos para fins que não sejam os de atividades de Ensino, Extensão ou Pesquisa, em conformidade com o Art. 1º do Cap. I deste regulamento, deverá se dar mediante autorização expressa da Direção do Centro de Música e Musicoterapia.

**Art. 12º** A retirada de material da Sala de Pianos deve se dar sob solicitação ao setor de patrimônio e ciência da Direção do Centro de Música e Musicoterapia.

**Art. 13º** No caso de dano, extravio ou furto de equipamentos ou de qualquer patrimônio pertencente à sala de pianos, ou que ali estiver alocado, ou ainda em caso de mau uso e práticas de vandalismo, caberá ao executante responder institucional e legalmente após apuradas as devidas responsabilidades pelo(s) ato(s) praticado(s).

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 1º** As disposições deste Regulamento serão complementadas por atos normativos baixados pela Direção do Centro de Música e Musicoterapia, em observância às normas regimentais da Universidade e homologadas pelo Conselho do Centro de Música e Musicoterapia.

**Art. 2º** Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho de Centro de Música e Musicoterapia para deliberação, ou instância superior caso se julgue necessário.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.